



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.917	010	dec

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.917

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), visando atender a despesa com o **Programa de Construção do Hospital Regional – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.05.10.302.0215.1.507	44905100.93	205.064	R\$ 17.000.000,00

Art. 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte, os recursos oriundos do **Convênio SESDEC nº 04/2010**, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2012.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº023/12
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1086
DE 13 / 12 / 2012



LEI MUNICIPAL Nº 4.917

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), visando atender a despesa com o Programa de Construção do Hospital Regional – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
2.05.10.302.0215.1.507	44905100.93	205.064	R\$ 17.000.000,00

Art. 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte, os recursos oriundos do Convênio SESDEC nº 04/2010, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal